



## **Entre política e a religião: a defesa sobre o divórcio na Constituinte de 1934**

Between politics and religion:  
the defense over divorce in the 1934 Constituent

Renan Santos Mattos\*

### **Resumo**

O artigo tem por objetivo analisar a posição de Fernando do Ó – advogado e espírita – sobre o divórcio no contexto de atuação intelectual após a eleição para a constituinte de 1934. Com base na perspectiva de Pierre Bourdieu e Gilberto Velho, discute-se a tese intitulada *O Divórcio*, apresentada em 1934, no qual o autor articula o conceito de laicidade, de emancipação da mulher, e, sobretudo, a noção de família sob o viés jurídico com objetivo de defender a necessidade de revisão da legislação brasileira. Desse modo, interroga-se como os argumentos da tese, a partir de Pontes de Miranda e Evaristo de Moraes, remetem à construção do direito como ciência que analisa as demandas da sociedade. Enfim, salienta-se que a visão sobre o divórcio representa estratégia de luta pela separação entre Estado e religião, pois tal princípio era entendido como em oposição ao dogmatismo e como o fundamental à consolidação da democracia no período de Vargas.

**Palavras-chave:** Constituinte de 1934. Laicidade. Divórcio.

### **Abstract**

The article aims to analyze the position of Fernando do Ó, lawyer and spiritist, on divorce in the context of intellectual action after the election for the 1934 constituent. Based on the perspective of Pierre Bourdieu and Gilberto Velho, we discuss the thesis entitled *The Divorce*, presented in 1934, in which the author articulates the concept of laicity, emancipation of women, and, above all, the notion of family under the legal bias in order to defend the need for revision of Brazilian legislation. Thus, it is questioned how the arguments of the thesis, from Pontes de Miranda and Evaristo de Moraes, refer to the construction of law as a science that analyzes the demands of society. Inally, it is emphasized that the view on divorce represents a strategy of struggle for the separation between state and religion, for this principle was understood as in opposition to dogmatism and as fundamental for the consolidation of democracy in the Vargas period.

**Keywords:** Constituent of 1934. Laity. Divorce.

---

Artigo submetido em 20 de junho de 2020 e aprovado em 23 de maio de 2021.

\* Doutor em História pela UFSC. Pós-doutorando no PPGE-UFSM. País de origem: Brasil. E-mail: renansantos@gmail.com

## Introdução

As emoções, os ódios, os amores e as militâncias aos quais homens e mulheres se engajaram passaram a interessar ao olhar do historiador. Nesse sentido, como destaca o historiador Prochasson (2005), o descrédito da história das mentalidades acabou deixando em segundo plano a parte emocional que orienta a vida em sociedade. Assim, ao inserir a discussão do impacto das emoções na legenda social, Prochasson (2005) enfatiza a importância da abordagem das emoções para análise das culturas e práticas sociais. Dessa forma, com o objetivo de pensar o sujeito político, o autor assinala que “é lícito examinar seus modos de inserção em um universo emocional singular, e a gestão das paixões que lhe é própria.” (PROCHASSON, 2005, p. 313).

Analisamos os posicionamentos políticos de Fernando Souza do Ó – advogado e liderança espírita da cidade de Santa Maria – tanto a partir das publicações no jornal *Diário do Interior* quanto da Conferência Pública proferida na Subseção da Ordem dos Advogados de Santa Maria com o título *O Divórcio*. Cabe-nos ressaltar que o jornal *Diário do interior* foi fundado em 1911, sendo propriedade do anglicano Alfredo Rodrigues da Costa. Esse veículo não mantinha explícita vinculação partidária, e tinha por princípio confirmar o progresso da cidade de Santa Maria (BORIN, 2010; MATTOS, 2018).

Consideramos – dessa forma – o jornal enquanto espaço de sociabilidade de disputas simbólicas das diferentes denominações quanto à consolidação do capital simbólico de Fernando do Ó. Seguimos as considerações do porta-voz autorizado de Bourdieu, ao afirmar que o “poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo.” (BOURDIEU, 1989, p. 14).

A escrita de Fernando do Ó se vincula ao chamado jornalismo de opinião que remete à sistematização de uma escrita própria da imprensa global e o modo de operar a informação jornalística (ZICMAN, 1990, p. 91). Por isso, a escrita jornalística perpassa a construção do fato jornalístico, a materialidade e a circulação. Além disso, é oportuno pensar que o jornalismo de opinião tinha o propósito de formação de opinião pública, já que a informação se revela como um elemento secundário.

Fernando do Ó dedicou-se à defesa da liberdade religiosa. Assim, encaramos tais questões como integrantes do projeto e campo de possibilidades propostos por Gilberto Velho. Conforme o antropólogo Gilberto Velho (2003) desenvolve-se “um processo de definição e negociação da realidade.” (VELHO, 2003, p. 46), no qual a elaboração de projetos traz uma construção de si e do outro. Desse modo, os projetos históricos se delineiam nessa interação com as possibilidades históricas.

A problemática do artigo propõe analisar como Fernando do Ó discute o divórcio como indicativo do seu engajamento na luta pelo estabelecimento dos limites entre religião e Estado. O texto jurídico escrito pelo autor se apresenta em acorde com o esforço dos juristas, diante das mudanças econômicas, sociais e políticas, em aproximação com o Estado. Desse modo, era ponto comum “fazer do direito uma ciência do social e de garantir que o saber ‘técnico’ fosse empregado na escrita das leis.” (SILVEIRA, 2016, p. 443).

Ao mesmo tempo –, após a derrota de candidatura para a constituinte de 1934 – Fernando do Ó confronta valores caros da década de 1930 como a família e a tradição. Portanto, trata-se de um registro interessante para refletir sobre a como a pretendida nação católica era denunciada como dogmática e contrária à democracia.

## **1 Entre política e religião: Fernando do Ó e a militância política em torno do Estado Laico**

Em 1934, Fernando do Ó<sup>1</sup> atuou como advogado no foro de Santa Maria da Boca da Monte e junto à imprensa de Santa Maria. Trabalhava para sustentar a numerosa família, conciliava a rotina nos espaços letrados da cidade tanto como colaborador do Jornal Diário do Interior quanto na agenda de palestras do espiritismo local.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Fernando Souza do Ó nasceu na cidade de Campina Grande, na Paraíba, em 30 de maio de 1895. Em 1915, casou-se com Maria Altina Pereira. Importante liderança espírita da cidade de Santa Maria, destacou-se como médium receitista, orador, escritor e líder espírita, tendo presidido a Aliança Espírita Santa-Mariense em vários momentos da sua história. Faleceu no dia 5 de novembro de 1972

<sup>2</sup> Fernando do Ó participou, juntamente com Edmundo Cardoso, da fundação do Centro Cultural Santa-mariense, em 1938, instituição voltado a divulgar e debater sobre assuntos do cenário intelectual da cidade.

O advogado do fórum da cidade de Santa Maria envolveu-se em polêmicas com a candidatura a Deputado Estadual pelo movimento Pró-liberdade Religiosa. Essa organização debateu sobre a laicidade e as relações entre Estado e religião na década de 1930. Sendo criada, em nível nacional, em 17 de maio de 1931, “congregava pessoas das mais diferentes orientações intelectuais, na defesa da separação entre Igreja e Estado e na luta pela igualdade de credos na futura constituição.” (ISAIA, 1998, p. 103).

Frente a essa perspectiva, a Coligação Pró-Liberdade Religiosa em Santa Maria contou com a participação de diversas instituições religiosas. Logo, é possível assinalar que a liberdade religiosa surgiu como elemento agregador e de construção da identidade do grupo laicista na cidade de Santa Maria bem como indicou a experiência democrática em torno da igualdade religiosa e a defesa pela separação entre religião e Estado.

As relações políticas que sucederam o golpe de Estado de Vargas e as oligarquias dissidentes foram marcadas pela dramaticidade e efervescência política. Segundo Dulce Pandolfi (2003), a diversidade de forças em torno da Aliança Liberal justifica a animosidade do período. Fernando do Ó defendeu a laicidade no sentido de consolidar as delimitações entre Estado e religião. Ricardo Mariano (2011) – sumariamente – explica que a noção de laicidade, de modo sucinto, “recobre especificamente a regulação política, jurídica e institucional das relações entre religião e política, igreja e Estado em contextos pluralistas.” (MARIANO, 2011, p.244). Diante disso, ao apontarmos tais definições, a laicidade é usada neste texto não como categoria teórica, mas apenas como evidência heurística: busca-se mapear como diferentes grupos assumem a laicidade como bandeira política.

O grupo Pró-Estado Laico demarcou a candidatura de Fernando do Ó como oposição ao clericalismo:

Não temos cores políticas; não pertencemos à escola partidária de espécie alguma; não vimos combater governos ou religiões, ou guerrear partidos: Vimos tão só, publica e desassombadamente, procurar evitar a mais terrível hecatombe, que certo se desencadeará pelo Brasil, com seu funéreo cortejo de fogueiras, guilhotinas e forças – INQUISIÇÃO! enfim se o clericalismo triunfar sobre as urnas. (CONY *et al*, 1933, p. 1).

Dessa forma, segundo o manifesto, a candidatura de Fernando do Ó representa a defesa da permanência do artigo 72 da constituição de 1891. O grupo Comitê Pró-Estado Leigo manifestou-se em favor da separação religião e Estado ao afirmar que:

Se uma religião triunfar pelo poder temporal, direta ou indiretamente será sempre em detrimento das outras. [...] Queremos a igreja livre no estado livre, o ensino laico, obrigatório e gratuito, queremos a paz e o progresso de nosso amado país. Queremos a liberdade de consciência. (CONY *et al*, 1933, p. 1).

Por conseguinte, o manifesto tanto justificou o apoio a Fernando do Ó assim como apresentou a compreensão da liberdade e da cidadania. Sobre tal questão, destacam a importância da liberdade religiosa, bem como a luta contra dogmas e o fanatismo religioso. Sendo assim, ao trazer a compreensão histórica de inquisição, o grupo pró-candidatura de Fernando do Ó concentrou-se no discurso conciliador e de tolerância, e propuseram: “Queremos a Igreja livre no Estado Livre, o ensino laico, obrigatório e gratuito, queremos a paz e o progresso de nosso amado Brasil.” (CONY *et al*, 1933, p. 1).

Em relação ao contexto de eleição da Constituinte de 1934, a Junta da Liga Eleitoral Católica orientou a “Comunidade Católica” a não aderir ao Programa de Fernando do Ó por ser “atentatório à Família, à Religião e à Sociedade”. (DIÁRIO DO INTERIOR, 1933, p. 1). Retomamos tais eventos para assinalar o debate da época diante do processo de Restauração Católica<sup>3</sup>, em que o nome de Fernando do Ó aparece denunciando o dogmatismo religioso no cenário da constituição de 1934.

Fernando do Ó não conquistou a tão sonhada vaga na constituinte, e testemunhou aproximações efetivas entre o regime Vargas e o laicato católico. A Igreja Católica – no combate ao ateísmo constitucional e ao laicismo – encontrou na aproximação com o governo Vargas a legitimação de suas

---

<sup>3</sup> Flamarion da Costa (2001) destacou ainda que a hierarquia da Igreja Católica empreendeu, a partir da década de 20 do século XX, um conjunto de ações, denominadas de Renascimento Católico ou de Restauração Católica, que tinham por objetivo a expansão do número de participantes das instituições católicas. Dessa maneira, os bispos arregimentaram um grande número de grupos religiosos por meio de rede de escolas, paróquias com suas associações e a imprensa católica e leiga. Entre os movimentos, destacaram-se as Congregações Marianas, a Ação Católica, acrescentando-se a Liga Eleitoral Católica (LEC). Tal associação entre o poder político e o eclesiástico coincidia com um projeto comum: o controle político e religioso da população.

propostas, como o casamento religioso com efeitos civis, a indissolubilidade matrimonial e o ensino religioso facultativo em agremiações escolares e militares.

Artur Isaia (1998) pondera sobre o projeto de construção do nacionalismo como força legitimadora do autoritarismo Vargasista:

Dentro do espírito da reconquista tridentina, a aliança com o Estado e a concessão deste em matéria, principalmente social e educacional, possibilitaram uma margem de vantagens nunca vistas em relação aos oponentes da supremacia católica. Tanto os inimigos comuns entre Estado e Igreja (comunistas, socialistas, liberais e todos os que se opunham ao autoritarismo getulista, principalmente após 1937) quanto aos restritos ao combate católico (protestantismo, espiritismo kardecista e umbanda), eram combatidos do lugar privilegiado desfrutado pelo catolicismo junto ao poder. (ISAIA, 1998, p. 150).

Fernando do Ó inquiriu essas demandas sociais: os direitos da mulher e a questão da família<sup>4</sup> passaram a ser objeto de análise, engajando-se na defesa do divórcio. É importante assinalar que o ano 1932 demarcou um momento importante no âmbito de conquistas dos direitos femininos, com a reforma do Código Eleitoral – por meio do Decreto nº 21.076. Os *novos tempos* de Vargas foram revestidos de ações que legitimaram novos atores e sujeitos sociais.<sup>5</sup>

O texto *Página de Romance*, em 26 de novembro de 1933, é o testemunho controvertido em relação a demandas do papel da mulher na sociedade da década de 1930. A narrativa construiu-se do diálogo entre duas personagens, Sylvia e Lena, no qual debatem “o problema das reformas sociais e da emancipação da mulher.” (Ó, 1933, p. 1). Sylvia queria manter o ‘*status quo*’ da sociedade atual sob o aspecto jurídico e econômico, já Lena, não concordava. Sobre essa tensão delimita-se:

Não! Absolutamente não podia concordar com as ideias de Sylvia, demasiadamente conservadora para reduzir seu espírito trabalhado na escola da dor e do sacrifício! Era grande estreiteza mental, aquela da sua amiga. Sylvia queria manter o status quo da sociedade atual, sob o aspecto jurídico e econômico. Mas isso era um horror, era um descalabro, era um disparate com que Lena não podia e não devia concordar. (Ó, 1933, p. 1).

<sup>4</sup> Carla Pinski e Joana Maria Pedro (2008) destacam que os argumentos contra a participação da mulher na política orbitaram uma noção de feminilidade, no qual a permanência no lar, o cuidado com os filhos e maridos aproximavam-se com discurso autoritário da década de 1930.

<sup>5</sup> Para mais informações ver Karawejczyk (2008).

O articulista – em seu texto – elucidou que a revolta de Lena não estava restrita ao fato de homens legislarem a lei sobre a função da mulher, mas também a aspectos da concepção de matrimônio e feminilidade:

O que ela não queria, e que lhe estava parecendo um dismantelo social, era esse caráter de perpetuidade do matrimônio, por que o que é concebível é que num nível de cultura, os seres humanos porão mais elevados os seus ideais, e que a mulher redimida de sua escravidão e o homem emancipado de sua domesticidade, conceberiam cada vez menos imperfeito o seu ideal. (Ó, 1933, p. 1).

A leitura de Fernando do Ó (1993) novamente orbitou em torno do binômio ciência-legalidade. Refletindo sobre conceitos de tradição e modernidade, tradição essa vinculada ao casamento e à família, questionou a aplicabilidade da lei: “quem tem direito de exigir da mulher e do homem que limitem as suas relações sexuais aos parágrafos de um código caduco e manco?” (Ó, 1933, p. 1).

Como ponto central, indagou noções do poder pátrio e do patriarcado, afirmando que “à degradação moral do homem, refletidas nas suas leis, nos seus atos e na sua legislação, que é a maior vergonha da cultura contemporânea.” (Ó, 1933, p. 1). Desse modo, posicionou, citando o sociólogo argentino José Ingenieros<sup>6</sup> acerca de uma nova educação adequada às futuras relações familiares, no qual “a atual educação para o sacrifício matrimonial seria substituída por uma educação para a felicidade do amar.” (Ó, 1933, p. 1).

A partir desses pontos, buscamos evidenciar a ressignificação de elementos do pensamento liberal e anticlerical, tais como: liberdade religiosa, livre consciência e ensino laico, e como estes se inserem nesse jogo de disputas e acomodações do campo religioso. Além disso, o advogado questiona a moralidade da época. No limiar de suas últimas ações de oposição do regime Varguista, Fernando do Ó analisa o cenário político da Constituinte de 1934.

Em texto intitulado o “Mal é o Regime”, Fernando do Ó se dotava de seu capital para endereçar críticas incisivas ao projeto do governo. Fiel ao

---

<sup>6</sup> Filósofo, sociólogo, psicólogo e médico argentino. Nasceu na capital da Sicília com o nome de *Giuseppe Ingegneri*, emigrando para Argentina ainda quando criança. Para mais informações ver Grejo (2009).

pensamento dominante, a sociedade foi lida a partir de uma sociologia positivista, capaz de enunciar leis gerais, tal qual a biologia, a química e a matemática. Essa estratégia se inseriu no esforço de Fernando do Ó em capitanear a intelectualidade santa-mariense com seu olhar sociológico.

A lei – em seu discurso – glorificou-se como compreensão da democracia, bem como o direito como mentor de processos históricos, e classificatórias do espírito humano, inclinando-se para o social como decorrente do equilíbrio de forças, de consensos e dotado de significados capazes de amenizar os conflitos de classe, de religião, de costumes.

O advogado sugeriu que – diante disso – duas leis básicas da sociologia seriam fundamentais para o processo em curso: quanto mais um governo nega um direito que estabeleceu na consciência de seus governados, mais a revolta se acentua. Em contrapartida, quanto mais um governo for pródigo em medidas garantidoras das liberdades públicas, menos conflitos e tensões sociais existem. O pressuposto intelectual de Fernando do Ó delimitou a jurisdição na contenção de conflitos bem como o papel do homem de letras nesse processo.

O povo – novamente, em seu argumento – emergiu para denunciar as desigualdades e evidenciou a sua crença na lei, com potencial para debelar as desigualdades produtivas do Brasil da Era Vargas e sob o olhar dos desfavorecidos.

Fernando do Ó dirigiu-se a Getúlio Vargas:

Se o nosso problema é econômico, como assevera o Senhor Getúlio Vargas, o nosso problema é econômico e nunca o político, segue-se que deve mudar a estrutura econômica do país com leis sábias que venham trazer ao homem desfavorecido o máximo de conforto e de bem-estar. Mas o que falta para atingirmos a meta desejada? Coragem moral para ser desagradável aos que monopolizaram todos os fatores da produção. (Ó, 1934a, p. 1).

O problema da família e da conjugalidade aparecem como ponto de tensões entre Estado e Igreja. Logo, com o advento republicano e a suposta secularização, segundo Ipojucan Dias Campos (2016), a igreja delimita a noção de família na ordem da moral. O historiador, assim, conclui que

[...] nenhuma das instâncias preconizava mudanças substanciais nas estruturas da união e da família e por isso tinham as mesmas aspirações: desejavam o consórcio monogâmico e para a vida inteira, apenas que a morte separasse os casados, também dividiam a “certeza” que era apenas do casamento que a família higiênica era tributária e esta deveria ser vista como a base da sociedade. Então, onde se localizava a divergência? Tudo girava em torno de quem dominaria a celebração (casamento) dita legitimadora frente à sociedade, logo, a família, a moral e os bons costumes estavam presentes e em disputas. (CAMPOS, 2016, p. 954).

Carlos André Silva Moura (2012) aponta que a década de 1930 é marcada pela aproximação da igreja com o campo político. Em diálogo com Alcir Lenharo, Moura (2012) associa o endosso do discurso religioso ao governo varguista como fundamental para a sacralização da política. Desse modo, a igreja objetivou “ingressar nas estruturas governamentais de forma corporativista para a recristianização do Brasil.” (MOURA, 2012, p. 147).

A recristianização envolveu – portanto – a defesa da indissolubilidade do casamento bem como tutelou uma visão de mulher voltada para o lar e para o cuidado dos filhos. Natascha Stefania Carvalho De Ostos (2012) analisa os diferentes discursos que surgiram sobre a questão feminina. Nesse aspecto, o discurso político varguista arregimentou uma noção de feminilidade, em que idealizava a maternidade como sustentáculo da nação (OSTOS, 2012, p. 339).

O projeto político Estatal perpassou a proposta de que era

[...] preciso passar pelas mulheres, dedicar-lhes atenção especial, educá-las, protegê-las em suas funções biológicas, incentivar sua permanência no lar, integrando-as dentro de um projeto maior que visava formar uma população de novo tipo, mais civilizada, sã e operosa. (OSTOS, 2012, p. 340).

Nesse cenário, a discussão sobre o divórcio, o desquite<sup>7</sup> e suas implicações para a família eram uma tônica do discurso da época. O que nos interessa é como Fernando do Ó denuncia o dogmatismo do pensamento clerical como pressuposto da legislação brasileira. Eis que – no bojo do processo da constituinte – na Ordem dos Advogados de Santa Maria, Fernando do Ó se dedica a analisar um tema tão controverso como o divórcio. Portanto,

---

<sup>7</sup> Segundo Campos (2016), o Código de 191 manteve o princípio da indissolubilidade matrimonial e assim passou a ser utilizada a terminologia desquite que não punha fim ao casamento celebrado e sim “apenas” rompia convivência sob o mesmo teto e dividia os bens. (CAMPOS, 2016).

interpretamos tal manifesto como parte integrante da luta pelo Estado laico e como certos grupos entendiam esse ponto como fundamental para a construção de uma nova sociedade.

## **2 A ciência do Direito e a questão do código familiar: a tese sobre o divórcio**

Fernando do Ó tornou-se bacharel em direito, em julho de 1932, tomado de emoção e popularidade na cidade de Santa Maria. Esse aspecto é indicativo do *capital simbólico acumulado*. Assim, o *Diário do Interior* informou, em 7 de dezembro de 1932, que

[...] acaba de regressar de Pelotas, onde fora colar grau perante a congregação da Faculdade de Direito, daquela cidade, o nosso colaborador Dr. Fernando do Ó, advogado deste foro. O Ato se revestiu de toda a solenidade, teve lugar no salão nobre da biblioteca pública de Pelotas, perante o que de mais seletos possui a sociedade pelotense, na noite de primeiro do corrente, estando presentes todas as autoridades locais, representantes da imprensa e do General Flores da Cunha, interventor Federal, homenageado da turma dos novos bacharéis (DIÁRIO DO INTERIOR, 1932a, p. 2).

O processo de inserção profissional de Fernando do Ó permite referência: desde o século XIX, o bacharel em direito com significativa proeminência nas elites políticas e administrativas. Sendo assim, como afirma Grijó (2005), os cursos de direito, em ebulição com o advento republicano, “veio coroar a transformação” gradual das “elites” regionais relativamente “à valorização dos diplomas escolares” como modo de legitimação da dominação (GRIJÓ, 2005, p. 106), ou seja, articula-se na legitimação no campo de poder das “elites” intelectuais e políticas.

Por outro lado, conforme Moraes Silveira (2016), diante da questão social, o movimento de socialização do direito passa a orientar a formação profissional dos bacharéis, voltados a aproximar o direito das demandas da sociedade; Além disso, a criação das universidades, sobretudo das ciências sociais, respondem às demandas do Estado em torno da formação de corpos especializados, tidos como “técnicos” e aptos a conduzir à eficiência e à modernização da sociedade Brasileira (SILVEIRA, 2016). O bacharel em direito

aparecia como homem de letras que assumiu para si “o papel de guia, condutor e arauto.” (VELLOSO, 1987, p. 147), mostrando-se cruciais na construção das propostas de modernização do Estado.

Nesse cenário, Fernando do Ó realizou a defesa da tese sobre o divórcio em evento organizado pela Subseção da Ordem dos Advogados da cidade de Santa Maria. A tese apresenta-se de importância ímpar para analisar uma nova estratégia da liderança espírita, em que deixa transparecer a defesa do direito como ciência do social bem como o viés para a modernização social.

Conforme notificado no jornal *Diário do Interior*, em 4 de maio de 1934, pode-se ler:

Ocupará a tribuna o Dr. Fernando do Ó, advogado nos auditórios da cidade, que por determinação da diretoria, dissertará sobre o momentoso problema do divórcio. A iniciativa da subseção teve larga repercussão em todo o Estado, tendo o seu presidente, o Sr João Bonuma, em sua recente estada em Porto Alegre, recebido os mais expressivos cumprimentos do presidente da ordem, Seção do Rio Grande do Sul, Dr Leonardo Macedônia, advogado e douto Jurista. (DIÁRIO DO INTERIOR, 1934a, p. 1).

Além de informar as próximas conferências de julho, a notícia do jornal *Diário do Interior* detalhou aspectos vigentes desse espaço de sociabilidade, tanto que se “reunirão os advogados desse foro local para, em Sessão de ordem, fazer crítica dos trabalhos ultimamente apresentados.” (DIÁRIO DO INTERIOR, 1934a, p. 1), quanto à deliberação de que os trabalhos reunidos e publicados. Ficou bastante evidente a perspectiva de elites capazes de apontar caminhos acerca dos problemas e de temáticas da república brasileira.

Sobre Fernando do Ó, o *Diário do Interior* realçou o seu brilhantismo e orientações modernizadoras de seu trabalho sobre a temática do divórcio:

[...] o divórcio – lida em sessão pública da subseção da Ordem dos Advogados em 14 de maio de 1934 é um trabalho sucinto e de muita observação psicológica em que seu autor, Fernando do Ó, revela uma mentalidade jurídica moderna capaz de criar escolas e conseguir a adaptação do divórcio do Brasil, sem ferir os princípios consagrados da moralidade da família. (DIÁRIO DO INTERIOR, 1934b, p. 2).

A tese, portanto, sustentou as aproximações entre direito e a sociedade, pois definiu o direito como parte do campo sociológico com inspiração nos juristas Pontes de Miranda<sup>8</sup> e Evaristo de Moraes<sup>9</sup>. É nesse horizonte teórico, Fernando do Ó inicia suas considerações sobre a noção de fato social e o objeto sociológico:

Seja como for, o que se depreende dos fenômenos sociológicos é que o indivíduo procura sempre conformar o seu ato às imposições da coletividade, quando fatores vários não o levam a quebrar o ritmo da vida social. Para logo, porém, a Sociedade reage contra o desequilíbrio e procura restabelecer a harmonia social abalada. (Ó, 1934b, p. 3).

Esse pensamento buscou dar resposta que diz respeito à origem da sociedade, das normas e das leis tendo como ápice o estabelecimento do direito público e o regime democrático. Estribado pelo pensamento organicista e evolucionista de Pontes de Miranda, Fernando do Ó (1934b) defendeu a importância do pensamento científico e da sociologia, ao afirmar que “quem não for um bom sociólogo, jamais poderá ser um bom legislador, um bom estadista, economista ou financista.” (Ó, 1934b, p. 6).

A proposta de Fernando do Ó delimita o fato social como objeto sociológico; não apenas sugere o papel social do jurista, como também o jurista como cientista social. Nesse sentido, o autor aponta a necessidade da postura reformista em relação ao direito e aos códigos, levando em consideração as dimensões sociológicas.

Ao seguir uma perspectiva monista-evolucionista, o diagnóstico da reforma social se concentrou em assuntos como o papel da mulher, da ampliação da participação do trabalhador e da cidadania Varguista. A relação entre sociedade e lei fica evidente quando afirma que:

A sociedade se reforma sob o império de fatores econômicos, políticos e religiosos. Se o direito comercial se modifica em face de uma política econômica sem precedentes na história das nações, não é menos compelido a seguir rumos novos em consequência das múltiplas relações que se estabelecem entre as pessoas (Ó, 1934b, p. 8).

<sup>8</sup> Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda destacou-se como jurista, diplomata brasileiro, sociólogo e membro da Academia de Letras. Nasceu em Maceió, em 1892, e faleceu no Rio de Janeiro, em 1979.

<sup>9</sup> Antônio Evaristo de Moraes nasceu na cidade do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1871, sendo proeminente advogado jurista, foi consultor jurídico do Ministério do Trabalho (1930), participando da elaboração das leis protetoras do trabalho. Faleceu em 1939.

Fiel ao discurso modernizante do pensamento intelectual – após as digressões da exposição conceitual – o palestrante se dedicou ao casamento, à família e à conjugalidade. Explicitando a influência do pensamento do Jurista Argentino Coelho Rodrigues na Formulação do Código Civil, asseverou para a desatualização do código civil brasileiro, considerando as a influência do Jurisperito Modestino do Direito Canônico quanto a noção de casamento como sacramento.

O advogado se debruçou sobre o matrimônio, encarando-o – a partir de uma tendência técnica e sociológica ao enfatizar a normatização do Estado. Desse modo, empreendeu críticas ao desquite como permanência do matrimônio, e afirma, citando Pontes de Miranda:

O vínculo é, legalmente, ensina o douto jurista, a definição do Estado. Uma vez, porém, que a associação do interesse dos contratos deixa de existir; desde que a comunhão de sentimentos e ideais desaparece; logo que nada mais pode aproximar dois corações, evidentemente, surge a lógica de manter ficticiamente de pé essa espécie de marca indelével de casamento. Donde o nosso direito de família ser de um atraso verdadeiramente medieval. (Ó, 1934b, p. 11).

A tese procura defender a reforma dos valores sociais, em acorde com os ditames modernizantes das décadas de 30 e 40. Nesse sentido, o argumento do advogado busca pensar o divórcio do ponto de vista jurídico (Ó, 1934b, p. 10-11). Para isso, recorre às contribuições de sociólogos como Novicow, José Ingenieros e Jimenez de Asua para debater a emancipação e a liberdade sexual.

O autor critica a sustentação jurídica com base na questão religiosa:

Os seus panegiristas lançam simplesmente do argumento sedição de todas as horas: - o divórcio é a dissolução da família, é o deboche, é a corrupção, é a legalização da prostituição. Assim, como pondera Heitor Muniz, só há moral e só existe família, na América [...]. Que nos perdoem os demais países a injúria dos nossos patrícios, cegos pela convicção doutrinária, nada vem além de suas ideias e opiniões. (Ó, 1934b, p. 15).

Fernando do Ó defendeu o estabelecimento das fronteiras entre a religião e o Estado – em comum acordo com a preservação da família a partir do aparato jurídico – questionando a hegemonia da igreja sobre o assunto. Tendo como critério o paradoxo e a ironia, o advogado escreveu: "Imoralidade, o divórcio!

Imoralidade porque liberta as partes contratantes de uma escravidão abjeta e sem nome.” (Ó, 1934b, p. 15).

Ao problematizar o dogmatismo doutrinário da jurisdição brasileira, Fernando do Ó se empenhou em detectar a origem da negação do divórcio com base na apuração da manutenção do poder masculino. Ao considerar as desigualdades entre homens e mulheres, o autor descreve o desejo fazer da mulher “uma serviçal do homem, a quem a lei deu autoridade para representá-la em todos os atos da vida civil.” (Ó, 1934b, p. 16).

Dessa leitura, resultou a construção de um argumento com referência na conquista de direitos das mulheres como forma de romper com vínculos do chamado Poder Pátrio, fundamento que impossibilita a aprovação da lei do divórcio. Para Fernando do Ó,

Quem mais no desquite é prejudicado, senhores, senão a mulher, porque ao homem se permite o direito de relações sexuais posteriores ao desquite, visto que a sociedade não repara nisso, e o homem é sempre o mesmo, festejado e cotejado nos salões suntuosos do grande mundo, ao passo que essa mesma sociedade desenvolve uma campanha tenza de espionagem em torna duma pobre criatura que a lei obriga a manter em pleno celibato, no mais criminoso dos desrespeito às leis da biologia. [...] Pobre mulher, como te amesquinham a vida. (Ó, 1934b, p. 16).

Fernando do Ó – em sua tese – demarcou a relação entre sociologia e jurisprudência com o objetivo de instituir o saber *sábio jurídico*. Desse modo, assinalou o fato jurídico como um fato social; também a importância desse conhecimento para o legislador, uma vez que – dotado desse conhecimento profundo e científico – potencializaria leis e códigos adequados ao contexto de mudanças sociais e políticas da década de 1930. Nessa lógica denuncia o processo de negação do divórcio como parte da cultura jurídica brasileira marcada por valores religiosos e dogmatismos.

A defesa de Fernando do Ó sobre o divórcio se revestiu de esperança, uma vez que se fazia em sintonia com a perspectiva de reconstrução da nação na constituinte. Os incertos anos trinta conferiram a ampliação de debates no espaço público, em que diferentes grupos e projetos sociais disputavam hegemonia. Dessa forma, o elogio à sociologia e ao direito aparecia articulado às

aspirações salvacionistas das elites intelectuais em nome do progresso e da civilização. Por outro lado, a tese sobre o divórcio questionava a noção de família e o papel da mulher:

Leguemos aos nossos filhos uma lei inspirada nos mais altos sentimentos de fraternidade, de solidariedade, de amor, de sabedoria! Sejamos, nós os cultores do Direito, os propugnados de uma sociedade melhor, de uma lei equânime que não faça diferença de sexos na distribuição dos direitos e deveres, onde paire o espírito de solidariedade humana, na sua mais robusta manifestação, porque defender a família não é impor normas de conduta biológica contra todas as leis da natureza, nem degradar alma delicada da mulher, a pretexto de uma dignificação. (Ó, 1934b, p. 18).

Salientamos a perspectiva de denúncia em torno das relações de poderes entre homens e mulheres na legislação brasileira. Sendo assim, sob a tutela da cientificidade, Fernando do Ó evidenciou os limites da concepção da família perpetuada em torno da moral religiosa. O entusiasmo de Fernando do Ó em relação ao direito, ao conhecimento e à ciência imprimiu uma visão do casamento como fato social e jurídico. Essa postura se mostra cautelosa no sentido de endossar a família monogâmica como fundamental para o progresso da nação. Porém, o esforço em apontar o arcaísmo da legislação no que se refere à emancipação feminina diante da negação do divórcio, significou a última estratégia de evidenciar os perigos do “dogmatismo” religioso para os direitos de homens e mulheres no contexto da Era Vargas.

### **Considerações finais**

Nessa questão, fica evidente o quanto Fernando do Ó se apropria da perspectiva de saber técnico e jurídico para reafirmar o posicionamento sobre a separação entre Estado e religião. Tributário do anticlericalismo e do livre pensamento do século XIX, a luta contra a reconquista católica tomava contornos refinados com o objetivo de dessacralizar a noção de família e do casamento. Em suas entrelinhas, atualizava o discurso em torno da ciência, da liberdade e do nacionalismo.

Percebemos – conforme Bourdieu (1998) – que os agentes atuam e elaboram suas visões de mundo e passamos a compreender o posicionamento sobre o divórcio enquanto ponto problematizador das relações entre estado e

religião. O mundo liberal e laico que Fernando do Ó representava se utilizou de diversas formas para questionar os dogmas entendidos como limitadores de direitos de homens e de mulheres no contexto de debates sobre a cidadania da Constituinte. Era – talvez – o último suspiro de sua inspiração em torno da defesa da legalidade e da laicidade no esforço de colocá-lo como problema político.

O dogmatismo religioso era encarado como o oposto à democracia e ao fundamento que impede uma sociedade justa e a concretização da igualdade entre homens e mulheres. A argumentação se esforçou em assinalar os preceitos científicos para o enfrentamento das questões sociais brasileiras assim como denunciou o dogmatismo e o fanatismo religioso como limitadores da legislação brasileira no que tange às questões dos direitos das mulheres.

Buscamos – a partir disso – capturar as práticas culturais do sensível, as apreensões da realidade desses homens e mulheres (ISAIA, 2010) e a laicidade como integrante das relações sociais e como pauta política. Encaramos como vestígio da história daqueles que foram silenciados no jogo das disputas religiosas no contexto da Era Vargas. Nesse caso particular, pensamos a historicidade dos conceitos bem como os grupos ligados à laicidade e à liberdade religiosa que construíram espaços de atuação a fim de defender seus posicionamentos. Aqui apresentamos algumas evidências da complexidade em torno dos limites/fronteiras da religião recorte de 1933-1934, e como a liberdade religiosa se atrelou à defesa da democracia e da ampliação dos direitos civis e políticos de homens e mulheres.

## REFERÊNCIAS

BORIN, M. R. **Por um Brasil católico**: tensão e conflito no campo religioso da República. São Leopoldo, 352 f. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em Estudos Históricos Latino-Americanos, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2010.

BOURDIEU, P. **A economia das trocas linguísticas**: o que falar quer dizer. São Paulo: Edusp, 1998.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CAMPOS, I. D. Igreja e Estado, casamento, família e divórcio (Belém-Pará, 1916-1940). **Horizonte**: revista de estudos de teologia e ciências da religião, Belo Horizonte, v. 14, n. 43, p. 952-974, 2016. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2016v14n43p952>. Acesso em: 8 jun. 2020.

CONSTITUIÇÃO DE 1934. Anos de Incerteza (1930-1937). **Dossiês Navegando na História**. In: CPDOC - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos30-37/Constituicao1934>. Acesso em: 1 jun. 2020.

CONY, Diógenes *et al.* Ao Eleitorado Rio-Grandense. **Diário do Interior**, Santa Maria, 16 abr. 1933.

COSTA, Flamarion Laba da. **Demônios e anjos (o embate entre espíritas e católicos na República Brasileira até a década de 60 do século XX)**. 2001. 187 f. Tese (Doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2001.

FACULDADE de Direito de Pelotas. **Diário do Interior**, Santa Maria, 7 dez. 1932a, p. 2

GOMES, Ângela Maria de Castro. Nas malhas do feitiço: O historiador e os encantos dos arquivos privados. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, p. 121-128, jul. 1998. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2069>. Acesso em: 5 jun. 2020.

GREJO, CB. **Carlos Octavio Bunge e José Ingenieros**: entre o científico e o político. Pensamento racial e identidade nacional na Argentina (1880-1920) [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

GRIJÓ, L. A. **Ensino jurídico e política partidária no Brasil**: a Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-1937). Rio de Janeiro, 2005. 325 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, 2005.

HOMENAGEM a um advogado. **Diário do Interior**, Santa Maria, 7 dez. 1932b, p. 5.

ISAIA, Artur Cesar. **Catolicismo e autoritarismo no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

ISAIA, Artur César. Transe mediúnico e norma médica na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro da primeira metade do século XX: o olhar de Xavier de Oliveira. **Esboços: Histórias em Contextos Globais**, Florianópolis, v. 17, n. 23, p. 31-50, jun. 2010. ISSN 2175-7976. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/article/view/2175-7976.2010v17n23p31>. Acesso em: 9 jun. 2020.

KARAWAJCZYK, Mônica. **O Voto da Costela**. O sufrágio feminino nas páginas do Correio do Povo (1930-1934). Porto Alegre, 2008. 292 f. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2008.

LIGA Eleitoral Católica. Aviso aos eleitores. **Diário do Interior**, Santa Maria, 21 abr. 1933, p. 1.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. **Civitas**: revista de ciências sociais, Rio Grande do Sul, v. 11, n. 2, p. 238-258, set. 2011. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/9647>. Acesso em: 9 jun. 2020.

MATTOS, R. S. A ciência é metapsiquismo: Fernando do Ó e o discurso espírita na imprensa de Santa Maria, RS. **Horizonte**: revista de estudos de teologia e ciências da religião, Belo horizonte, v. 16, n. 51, p. 1407-1423, 2018.

MOURA, Carlos André da Silva. **Fé, saber e poder**: os intelectuais entre a Restauração Católica e a política no Recife (1930-1937). Recife: Prefeitura da cidade do Recife, 2012.

O DIVÓRCIO. **Diário do Interior**, Santa Maria, 1 jun. 1934b.

Ó, Fernando Souza do. Mal é o Regime. **Diário do Interior**, Santa Maria, 19 ago. 1934a.

Ó, Fernando Souza do. **O divórcio**, Santa Maria, 1934b. Conferência realizada em 14 de maio de 1934 na subseção da Ordem de Advogados de Santa Maria. *In*: Casa de Memória Edmundo Cardoso, 1934b.

Ó, Fernando Souza do. Páginas do Romance. **Diário do Interior**, Santa Maria, 26 nov. 1933.

Ó, Fernando Souza do. Traços. **Diário do Interior**, Santa Maria, 6 mar. 1930.

OSTOS, Natascha Stefania Carvalho De. A questão feminina: importância estratégica das mulheres para a regulação da população brasileira (1930-1945). **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 39, p. 313-343, 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332012000200011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332012000200011&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 20 maio 2020.

PANDOLFI, D. Os anos 1930: as incertezas do regime. *In*: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano**: o tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 15-37.

PELO Direito. **Diário do Interior**, Santa Maria, 4 de maio. 1934a, p. 1.

PINSKY, Carla; PEDRO, Joana Maria. Igualdade e Especificidade. *In*: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla B. (org.). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003. p. 265-309.

PROCHANSSON, C. Emoções e política: primeiras aproximações. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 21, n. 34, p. 305-324, jul. 2005. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-87752005000200004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752005000200004&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 5 jun. 2020.

SILVEIRA, M. M. **Desloca(liza)r o direito**: intercâmbios, projetos partilhados e ações públicas de juristas (Argentina e Brasil, 1917-1943). São Paulo, 2018. 551 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

SILVEIRA, M. M. Direito, ciência do social: o lugar dos juristas nos debates do Brasil nos anos 1930 e 1940. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, p. 441-460, jul. 2016. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/61135>. Acesso em: 5 jun. 2020.

VELHO, Gilberto. **Projeto e metamorfose**: antropologia das sociedades complexas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

VELLOSO, Mônica Pimenta. **Os intelectuais e a política cultural no Estado Novo**. Rio de Janeiro: FGV/CPDOC, 1987.

ZICMAN, R. História através da imprensa: algumas considerações metodológicas. **Projeto História**: revista do Programa de Estudos Pós-graduados em História da PUC-SP, São Paulo, v. 4, p. 89-102, 1985.